



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 05/02/2026
Por: JANNI

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao vigente orçamento no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na forma que indica a seguir:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Valor
07	Secretaria de Educação		
07.01	Fundo Municipal de Educação		
12	Educação		
122	Administração Geral		
12.122.0014	Gestão e Desenvolvimento da Educação Básica		
0701.12.122.0014.1.070	Construção de Oficina Mecânica – Frota Educação		
4.0.00.0.000	Despesa de Capital		
4.4.00.00.00	Investimento		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1500100100	700.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1500100100	100.000,00
Total			800.000,00

Fonte: 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação

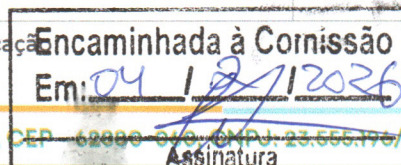
Art. 2º A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será por Anulação de Dotação Orçamentária na forma do disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, conforme indicado a seguir:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Valor
07.01	Fundo Municipal de Educação		
0701.12.365.0015.1.041	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1500100100	800.000,00
Total			800.000,00

Fonte: 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações constantes no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 20 janeiro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LIDO EM: 04/02/2026
Assinatura



MENSAGEM Nº08/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 20 de janeiro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 03/02/2026
Por: JANILSON

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA





JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº08/2026** tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à **construção de uma Oficina Mecânica para atendimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação**, bem como à aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao seu funcionamento.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e continuidade na manutenção da frota de veículos utilizados no transporte escolar e nas atividades administrativas da educação, assegurando condições adequadas de segurança, regularidade e qualidade na prestação dos serviços públicos educacionais.

Atualmente, a inexistência de uma estrutura própria para manutenção da frota gera custos adicionais ao Município, em razão da contratação de serviços terceirizados, além de comprometer a celeridade nos reparos, impactando diretamente a logística do transporte escolar e, por consequência, o direito fundamental à educação. A implantação da oficina mecânica permitirá redução de despesas operacionais, maior controle dos serviços executados e ampliação da vida útil dos veículos, representando uma medida de gestão responsável dos recursos públicos.

Ressalte-se que a abertura do crédito especial observa rigorosamente os preceitos legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, sendo a fonte de recursos oriunda da anulação de dotação orçamentária previamente existente no orçamento da educação, sem gerar impacto financeiro adicional ao erário municipal.

Trata-se, portanto, de uma proposição que atende ao interesse público, fortalece a infraestrutura da rede municipal de ensino e contribui para a melhoria da gestão educacional, motivo pelo qual se requer, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação em regime de urgência, a fim de viabilizar a execução tempestiva da ação proposta.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 20 de janeiro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE